



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 005/2024/GPETV

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO**, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, insculpidas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o comando constitucional materializado no princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, no qual aduz que os atos administrativos são públicos e os titulares do poder político devem receber informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre os bens patrimoniais que pertencem ao acervo do ente público, com intuito de exercerem o controle social de forma plena, além de estender a participação popular na tomada de decisões do Poder Público;

CONSIDERANDO o comando legal insculpido no art. 76, II, "a", da Lei Federal n. 14.133/2021, o qual leciona que a alienação de bens móveis da Administração Pública subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida de avaliação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia no seu exercício do seu mister fiscalizatório, **com atuação em regime de plantão**, tomou conhecimento do teor da Resolução n. 02/2024 expedida pela Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, consoante publicação veiculada no Diário do CINDERONDÔNIA n. 407, em 20.12.2024, a qual dispões

sobre a transferência de bens móveis do Poder Legislativo ao Poder Executivo de Santa Luzia D'Oeste;

RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

À **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**, na pessoa do seu Presidente, o senhor Vereador **Aldair Leite Rodrigues**, ou quem vier a substituí-lo legalmente, com sucedâneo no art. 37, *caput*, da Constituição Federal c/c art. 76, II, "a", da Lei Federal n. 14.133/2021, para que em instrumentos normativos vindouros que versem sobre a alienações de bens de cunho gratuito em favor do Poder Executivo do município de Santa Luzia D'Oeste inclua na relação dos objetos a serem alienados o valor da avaliação realizada de cada um deste bens com escopo de indicar o valor financeiro da transferência patrimonial a ser realizada, medida que visa contemplar a publicidade e transparência dos atos administrativos, de igual modo, facilitar o exercício do controle social pela população.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2024.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, Procurador, em 30/12/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0799446** e o código CRC **1DAB615F**.

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br